

orientar e coordenar a campanha para aplicação progressiva das medidas aprovadas.

### I — Medidas a adoptar a curto prazo

#### 1 — Horários

##### 1.1 — Limitar os horários:

- Espectáculos — 23 horas e 30 minutos;
- Televisão — 23 horas;
- Iluminação de montras, fachadas, anúncios e monumentos — 21 horas;
- Iluminação pública — redução a partir das 23 horas.

1.2 — Adoptar horários de trabalho de forma a diminuir as pontas no consumo de energia eléctrica, bem como nos transportes.

1.3 — Evitar horários de trabalho que impliquem descontinuidade de laboração de instalações industriais, com arranque exigindo consumos importantes de energia.

#### 2 — Transportes

2.1 — Racionalizar a utilização dos transportes particulares ou do Estado de forma a melhorar o aproveitamento da sua capacidade, reduzir os percursos e efectuá-los fora das horas de ponta.

2.2 — Intensificar a utilização dos transportes colectivos.

2.3 — Adoptar medidas tendentes a reduzir o tráfego urbano (limitação dos estacionamento nos centros, proibição de circulação em algumas vias, estabelecimento de prioridades de circulação, etc.).

2.4 — Manter as actuais limitações de velocidade.

#### 3 — Aquecimento

3.1 — Manter em bom estado de conservação, por meio de revisões periódicas, as instalações de aquecimento central e de ar condicionado e regulá-las de forma a obter o mínimo consumo de energia.

3.2 — Melhorar os isolamentos térmicos das instalações de aquecimento e dos edifícios.

3.3 — Limitar as temperaturas das salas a 18°C e dos corredores e entradas a 16°C.

3.4 — Limitar o tempo de funcionamento das instalações de aquecimento.

#### 4 — Diversos

4.1 — Proibir a publicidade que incite ao consumo de energia.

4.2 — Reduzir os níveis de iluminação.

4.3 — Restringir ao mínimo as áreas e o horário das iluminações festivas (Natal, Ano Novo, etc.).

4.4 — Redução intensa das provas desportivas motorizadas, limitando-as em número e extensão.

4.5 — Utilizar a aparelhagem consumidora de combustíveis ou de electricidade de forma a eliminar os consumos supérfluos, moderar o consumo normal e evitar o desperdício.

4.6 — Promover uma acção publicitária e sistemática conducente à poupança de energia.

### II — Medidas a adoptar a médio e longo prazos

1 — Adopção de «hora de verão» apropriada.

2 — Desenvolver o sistema de transportes colectivos.

3 — Estudar e impor normas de isolamento térmico na construção civil.

4 — Instalar redes de distribuição da electricidade por forma a permitir reduzir o número de focos de iluminação pública.

5 — Promover a instalação de centrais de produção combinada de calor e electricidade.

6 — Promover a instalação de centrais para a queima de lixos urbanos.

7 — Fomentar a introdução de processos industriais e equipamentos mais eficientes e a recuperação da energia.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Dezembro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## CONSELHO DCS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 38/75

de 21 de Janeiro

Tornando-se necessário assegurar as condições indispensáveis à resolução dos problemas postos pelo regresso de efectivos do Comando Naval de Moçambique e futura extinção deste Comando:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º É criada na Marinha, com carácter transitório, a Comissão Coordenadora de Reintegração (Moçambique), a qual tem por missão resolver, em ligação com os organismos interessados, os problemas resultantes do regresso de efectivos do Comando Naval de Moçambique e os assuntos, nomeadamente de carácter administrativo, que venham a pôr-se na sequência da futura extinção deste Comando.

2.º A Comissão referida no número anterior é presidida por um capitão-de-mar-e-guerra, directamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior da Armada, e dela fazem parte ainda três vogais, oficiais superiores de qualquer classe.

3.º Na mesma Comissão presta serviço o pessoal (oficiais, sargentos e praças) indispensável ao cumprimento das atribuições que àquela foram fixadas.

Estado-Maior da Armada, 20 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 39/75

de 21 de Janeiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 20 de Dezembro de 1974, a lancha de fiscalização pequena *Andorinha*, que ficará a pertencer à classe *Albatroz*.

Estado-Maior da Armada, 18 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.